

PORTARIA Nº 29/2026
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da Fundhas na execução das atividades voltadas à Política Pública de Atenção à Criança e ao (a) Adolescente de São José dos Campos e ASSEGURANDO a legitimidade no processo de admissão da Instituição,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a presente Portaria para regulamentar a inscrição, seleção e admissão de crianças e de adolescentes, nos seguintes termos:

SEÇÃO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Fundhas prioriza a inserção de crianças/adolescentes em condições de vulnerabilidade, risco social, e cujos direitos tenham sido violados, visando o atendimento dos direitos humanos básicos, conforme preconiza o artigo 3º do Estatuto da Criança e Adolescente.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - A inscrição deverá ser realizada conforme cronograma institucional no site www.fundhas.org.br ou outros meios disponibilizados pela instituição, seguindo calendário anual, com ampla divulgação e publicidade para a comunidade.

Artigo 3º - A inscrição da criança/adolescente na Fundhas é, inicialmente, autodeclaratória ou realizada por uma assistente social e será efetuada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Família residente em São José dos Campos há pelo menos dois anos;
- II. Criança com idade superior a 6 anos no momento da inscrição;
- III. Adolescente com idade inferior a 17 anos no momento da admissão;

Parágrafo 1º - No caso previsto no inciso I, será considerada exceção à família que tenha residido fora de São José dos Campos pelo período máximo de 01 (um) ano, mas que já manteve residência nesta cidade por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o tempo de moradia for inferior a 02 (dois) anos, a inscrição autodeclarada deverá ser encaminhada para análise e parecer do Serviço Social e, posteriormente, à Comissão de Admissão, para deliberação quanto à autorização da inscrição.

Parágrafo 3º - No caso previsto no inciso II, será considerado exceção a criança que, com 5 anos de idade, esteja matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 4º - A inscrição da criança/adolescente na Fundhas só será considerada válida após preenchimento do formulário digital (autodeclaratório) disponibilizado através do site da Fundação ou outros meios disponibilizados pela instituição e emissão de comprovante gerado pelo sistema com data de validade da inscrição.

Parágrafo Único - Após a inscrição autodeclaratória efetivada e, conforme demanda de vulnerabilidade e risco social identificada, o responsável poderá ser convocado para a entrevista com a Equipe do Serviço Social.

Artigo 5º - A validade da inscrição será de 12 (doze) meses, contados a partir do último dia do período de inscrição vigente. Essa regra não se aplica às inscrições realizadas pelo Serviço Social, nas quais o prazo de validade deverá ser considerado a partir da data da efetiva realização da inscrição.

Parágrafo 1º - A criança/adolescente que não for admitido (a) no prazo previsto no *caput* deste artigo deverá, por meio de seus representantes legais, realizar nova inscrição após prazo de validade expirado, conforme calendário institucional.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de validade da inscrição mencionado no *caput* deste artigo, sempre que houver modificação da situação familiar, mudança de endereço, telefone, alteração de renda, alteração de composição familiar ou quaisquer outras informações, o responsável deverá realizar a atualização e edição dos dados, com atendimento previamente agendado na unidade da Fundhas mais próxima do seu território.

SEÇÃO III - DA ENTREVISTA SOCIAL

Artigo 6º - A entrevista social com responsáveis da criança/adolescente será concluída mediante a análise dos indicadores de elegibilidade da Fundhas e serão priorizados (as) para classificação no processo seletivo a avaliação dos itens a seguir:

- I. Vulnerabilidade e risco social do inscrito e da família;
- II. Composição familiar;
- III. Situação de moradia e vulnerabilidade do território;
- IV. Situação escolar;
- V. Situação socioeconômica.
- VI. Situação de saúde da criança/adolescente, dos pais e de familiares que residem junto com o (a) inscrito (a) na mesma residência;

Parágrafo Único - Para aferição da base de cálculo de renda “per capita” familiar, indicada no inciso V será considerada a soma das rendas de todos os integrantes do núcleo familiar. Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de salários base, proventos, pensões, pensões alimentícias, Benefício de Previdência Pública ou Privada, comissões, pró-labores, outros rendimentos, quais sejam: do trabalho informal ou autônomo e auferidos no patrimônio. Exclui-se deste cálculo os valores referentes a Benefícios e Programas Sociais.

Artigo 7º - A entrevista social e o relatório social, atribuições privativas do Serviço Social, oferecerão os elementos necessários à caracterização de compatibilidade do perfil da criança/adolescente, podendo editar os indicadores (auto declaratórios), em conformidade com o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo 1º - A Entrevista tem caráter classificatório e ou eliminatório.

Parágrafo 2º - A entrevista focalizará aspectos que assegurem informações necessárias para a análise e parecer técnico de vulnerabilidade, risco social e violação dos direitos de crianças/adolescentes.

Parágrafo 3º - O Serviço Social poderá utilizar-se de outros instrumentos técnicos que julgar necessários para compor sua análise.

Parágrafo 4º - No caso em que o responsável declare e ou apresente laudo médico de situação de saúde da criança/adolescente que, possivelmente, requeira atendimento especializado, será realizado estudo psicossocial, que poderá solicitar o apoio de equipe especializada para avaliações complementares e ou realizar os encaminhamentos que considerar pertinente a situação para posteriormente envio da documentação para o Setor de Planejamento e Admissão.

Artigo 8º - A inscrição e as entrevistas serão realizadas continuamente e a admissão ocorrerá conforme calendário estabelecido pela Instituição, considerando as vagas disponíveis.

Artigo 9º - A entrevista social será efetivada pela equipe técnica do Serviço Social nas Unidades da Fundhas, conforme atendimento dos responsáveis pelas crianças/adolescentes no território de sua moradia.

Parágrafo 1º - Caso os responsáveis legais não compareçam na entrevista social agendada e, após intervenções técnicas sem o retorno e a adesão da família para a realização da entrevista, o processo de inscrição será cancelado.

Parágrafo 2º - Nos casos de não adesão dos responsáveis ao processo de entrevista social, sendo os mesmos encaminhados pela Rede de Proteção, esta será comunicada ao serviço para os devidos encaminhamentos.

SEÇÃO IV – DA RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 10º - A responsabilidade do processo de seleção e de admissão de crianças e de adolescentes na Fundhas é do Setor de Planejamento e Admissão e da Comissão de Admissão.

Parágrafo único - Compõe a Comissão de Admissão:

- I. Representante da Diretoria Especializada em Criança e Adolescente - Deca;
- II. Representante da Diretoria CEPHAS / Divisão de Inovação;
- III. Representante do Setor de Planejamento e Admissão;
- IV. Referência Técnica do Serviço Social do Setor de Planejamento e Admissão
- V. Referência Técnica do Serviço Social da Fundhas.

OBS: Nas situações que exigirem pareceres nas áreas pedagógica e administrativa, poderá ser solicitada a presença da Referência, e/ou outros profissionais pertinentes, conforme a especificidade da demanda.

SEÇÃO V – DA SELEÇÃO

Artigo 11º - A previsão da quantidade de vagas a serem abertas, conforme calendário institucional,

será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como a faixa etária, após aprovação da Diretoria Executiva da Fundhas.

Artigo 12º - O processo de admissão segue os seguintes critérios de organização das unidades para preenchimento das vagas, sempre buscando a maior pontuação (Vulnerabilidade):

- O quadro de vagas para contratação, elaborado de acordo com a capacidade e faixa etária de cada unidade da Fundhas;
- A capacidade total e por período de cada unidade da Fundhas, cujos dados são extraídos pelas diretorias DECA e CEPHAS;
- As faixas etárias, que são distribuídas e organizadas por fases, de acordo com o anexo III desta portaria;
- As vagas oferecidas na Fundhas, são definidas de acordo com o quantitativo de turmas e as fases disponíveis em cada unidade.

Artigo 13º - Cumpridos todos os requisitos, os dados inseridos no sistema possibilitam a emissão de listagem classificatória dos (as) inscritos (as), de forma dinâmica.

Parágrafo 1º - Serão priorizados na contratação, grupos de irmãos inscritos, desde que tenha vaga disponível e seja aprovado pela Comissão de Admissão, independentemente da pontuação.

Parágrafo 2º - A Comissão de Admissão será responsável por analisar e emitir parecer sobre qualquer caso que não se enquadre nos critérios desta Portaria, a qualquer tempo ou em suas reuniões.

Artigo 14º - Na hipótese de empate na pontuação, em caso de convocação para admissão, à ordem do desempate seguirá avaliação dos fatores a seguir:

- I Situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, (conforme artigo 6º)
- II - Condição de moradia; (conforme tabela de pontuação)
- III - Renda “per capita”. (Parágrafo único do artigo 6º)

SEÇÃO VI – DA ADMISSÃO

Artigo 15º A admissão, obrigatoriamente, será efetivada em conformidade com os requisitos previstos no art. 12º, observando o quadro de vagas aprovado pela Instituição.

Artigo 16º - Havendo disponibilidade de vagas, a admissão poderá ser imediata, nos seguintes casos:

- I. Crianças, adolescentes e famílias em situação de acolhimento institucional (abrigo) ou desacolhimento recente;
- II. Determinação da Vara da Infância e Juventude;
- III. Pontuação acima de 75 pontos;
- IV. Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- V. Crianças e/ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- VI. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade;
- VII. Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias da extinção/progressão da medida, o responsável legal realize a inscrição

- na Fundhas nos moldes do Artigo 3º;
- VIII. Crianças e adolescentes que realizam a violência física autoprovocada.

Artigo 17º - Nas inscrições de crianças e de adolescentes onde:

- I. A pontuação seja maior ou igual a 75 pontos a admissão será imediata, **desde que haja disponibilidade de vaga;**
- II. A pontuação seja igual ou superior a 50 pontos e inferior a 75 pontos, serão incluídas para avaliação da Comissão de Admissão;
- III. A pontuação seja menor que 50 e maior ou igual a 30 pontos e ficarão na lista de espera das vagas remanescentes;
- IV. Caso a pontuação seja inferior a 30 pontos, permanecerá no banco de dados da instituição para possíveis vagas remanescentes.

Parágrafo 1 - A ausência injustificada após segunda convocação formal para admissão implicará na perda da vaga, devendo o responsável legal realizar nova inscrição.

Parágrafo 2 - As vagas remanescentes, após segunda convocação não atendida, serão disponibilizadas em um novo quadro de vagas para admissão imediata.

Artigo 18º - A admissão da criança e/ou adolescente será formalizada em Termo de Responsabilidade/Contrato a ser assinado pelo responsável legal, em data determinada pela Fundhas, quando da sua convocação.

Parágrafo único - Em casos relacionados à ausência de guarda legal o responsável, de fato, deverá requerer um Termo de Autorização de matrícula junto ao Órgão competente.

Artigo 19º - Nos casos de desligamento por motivos, sendo eles: Abandono, Absenteísmo, Solicitação Familiar e Situação de vulnerabilidade /risco social - esgotadas as ações institucionais (por motivo de conflito e agressões), o candidato deverá aguardar o prazo de 12 (doze) meses e avaliação da Comissão de Admissão para uma nova inscrição/admissão.

Parágrafo único: Não se aplica ao Artigo 19º casos de Determinação Judicial.

Artigo 20º - Nos casos de admissões ocorridas em unidade localizada fora do território de abrangência de moradia, pela inexistência de vaga no território, e em concordância com o responsável, a solicitação de transferência de unidades, poderá ser feita somente após 06 (seis) meses da admissão havendo vaga disponível na unidade pretendida.

Parágrafo único - Não se aplica o artigo 20º nos casos de: mudança de endereço (comprovada) ou em casos de acompanhamento social que haja necessidade de mudança de unidade ou determinação judicial.

SEÇÃO VII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Artigo 21º - Fazem parte integrante desta Portaria, os documentos abaixo relacionados:

I – Tabela de Pontuação (anexo)

II - Relação de documentação para admissão;

Parágrafo único - O setor de Planejamento e Admissão terá a competência para deliberar sobre a inserção, substituição ou supressão dos documentos constantes no rol inserto neste artigo.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - Para os casos de Parcerias, Convênios, Escola Integral, bem como para situações não previstas nesta Portaria, os requisitos de inscrição, admissão e permanência nos programas e projetos da Fundhas seguirão regras específicas.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 104/2023 e 105/2024.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis.

Juvenil Silvério
Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis.

Alexandre de Oliveira Campos
Diretor Jurídico

Anexo I - Tabela de Pontuação

ÁREA	ITEM	CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO
INSCRIÇÃO	Motivo da Procura	Criança que fica sozinha até 12 anos	5
(Pontuação Máxima – 5 ponts)		Adolecente que fica sozinho menor de 15 anos	3
		Ofício/encaminhamento da rede	1
SOCIAL	Fundhas	Possui parente na instituição	5
(Pontuação Máxima – 5 pontos)		Não possui parente na instituição	0
EDUCAÇÃO	Escolaridade	Matriculado no sistema regular	0
(Pontuação Máxima – 4 pontos)		Não matriculado no sistema regular	2
		Reprovado	2
		Sem reprovações	0
HABITAÇÃO	Tipo de Moradia 03 pontos	Casa /Apartamento	0
(Pontuação Máxima – 12 pontos)		Barraco	1
		Pau a pique	2
	Condição de Moradia	Abrigo	75
		Área irregular	6
		Cedida	4
		Várias casas no mesmo terreno	4
		Alugada	3
		Programa Social de Habitação	2
		Própria Financiada	1
	Própria Quitada	0	
Infraestrutura	Não	2	
	Sim	0	
Situação de Risco	Sim	2	
	Não	0	

GRUPO FAMILIAR / REDE DE APOIO		Companheiro/namorado	6
(Pontuação Máxima – 6 pontos)	Reside com	Terceiros – Não possui guarda	5
		Terceiros – Possui guarda	4
		Parentes – Não possui guarda	3
		Parentes – Possui guarda	2
		Um dos pais	1
		Com os pais	0
RENDA		0 a meio salário mínimo	5
(Pontuação Máxima – 5 pontos)	Salário-Mínimo	Meio a 1 salário mínimo	3
		1 a 3 salários mínimos	1
		Acima de 3 salários mínimos	0
Vulnerabilidade /RISCO SOCIAL pontuação máxima 162	Inscrito	Gestante	5
		Maternidade	5
		Paternidade	5
	Trabalho Infantil	Inscrito	75
		Familiar	2
	Física	Inscrito	20
		Familiar	10
	Psicológica	Inscrito	20
		Familiar	10
	Sexual	Inscrito	75
		Familiar	10
	Negligência	Inscrito	20
		Familiar	10
	Abandono	Inscrito	20
		Familiar	10
	Ato Infracional, liberdade	Inscrito	10

	assistida, *reclusão (* apenas familiar)	Familiar	5
	Medida de Semiliberdade	Inscrito	75
		Familiar	5
SAÚDE	Doenças incapacitantes	Inscrito	0
(Pontuação Máxima – 27 pontos)		Familiar	2
	Saúde crônica grave	Inscrito	3
		Familiar	2
	Pessoa com deficiência	Inscrito	0
		Familiar	2
	DEPENDÊNCIA QUÍMICA	Inscrito	8
		Familiar	10
	Adoecimento mental	Inscrito	3
		Familiar	2
	Violência autoprovocada	Inscrito	75
		Familiar	10

Pontuação:

- De 0 a 29 Fora dos critérios
- De 30 a 49 Aguardando vaga disponível
- De 50 a 74 Comissão de Admissão
- Acima de 75 Inserção Imediata

Anexo II - Documentação

Relação de documentos para admissão (obrigatórios):

- Documento de identificação civil (inscrito e responsável legal)
- Termo de guarda se necessário (responsável legal)
- Comprovante de endereço atualizado (máximo 90 dias)
- Comprovação de residência no Município no mínimo de 24 meses.